



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2024

**ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 312 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Pela presente Lei Complementar, acrescenta-se o §3º ao artigo 312 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 312. Poderá ser isentado do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

[...]

§3º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 12764/2012, incluindo-se na isenção disposta no inciso VII deste artigo;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 15 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

TATIELI MENEZES RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, o qual *“ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 312 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.”*

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem como objetivo alterar o artigo 312 do Código Tributário Municipal, que dispõe a respeito das hipóteses de isenção do IPTU, acrescentando o §3º.

O §3º que ora se pretende inserir estabelece, a luz do disposto na Lei Federal nº 12764/2012, que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência. E, deste modo, estão alcançadas pela isenção disposta no inciso VII do artigo 312 do Código Tributário Municipal.

A Lei Federal nº 12764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, em seu artigo 1º, §2º assim prescreveu:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Logo, o presente Projeto de Lei busca assegurar na Legislação Tributária Municipal que serão observadas as disposições da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Oportuno salientar que não há que se falar em renúncia de receita, uma vez que tal direito já estava previsto por força da equiparação promovida na Lei Federal, cabendo ao Projeto de Lei a previsão expressa na Lei, reforçando as políticas públicas existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 15 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal